



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Segunda-feira • 02 de dezembro de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1431



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| GABINETE DO PREFEITO | 2 |
| ATOS OFICIAIS | 2 |
| LEI (Nº 784/2024) | 2 |
| LEI (Nº 785/2024) | 3 |
| LEI (Nº 786/2024) | 4 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP | 5 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 5 |
| ANEXOS (EDITAL Nº 001/2024) | 5 |
| EDITAL DE LEILÃO (LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 001/2024) | 7 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 0157/2024) | 15 |
| EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024) | 16 |
| RESCISÃO (CONTRATO Nº 0145/2024) | 17 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS | 19 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 19 |
| AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024) | 19 |
| TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024) | 20 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC | 28 |
| ATOS OFICIAIS | 28 |
| PLANO MUNICIPAL (PORTARIA Nº 03/2024) | 28 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU | 38 |
| ATOS OFICIAIS | 38 |
| SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024 | 38 |
| SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024 | 41 |
| SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024 | 45 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 784/2024)



LEI MUNICIPAL N.º 784/2024, de 02 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre nomenclatura de equipamento público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que, o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de QUADRA PLIESPORTIVA JOSÉ CARLOS DE SANTANA, o equipamento esportivo que está sendo construído na localidade de Queimadas, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Governador Mangabeira-BA, 02 de Dezembro de 2024.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 785/2024)



LEI MUNICIPAL N.º 785/2024, de 02 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre nomenclatura de logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que, o Vereador Balbino Lopes Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de PRAÇA ANTONIO ALMEIDA DA SILVA, a praça conhecida como Praça de Kiu, às margens da Rodovia Governador Mário Cocas, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Governador Mangabeira-BA, 02 de Dezembro de 2024.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

LEI (Nº 786/2024)



LEI MUNICIPAL N.º 786/2024, de 02 de Dezembro de 2024.

Dispõe sobre nomenclatura de logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que, o Vereador José Mário Souza Santana propôs, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de RUA MIGUEL LEITE DE ADORNO, a rua conhecida como Risca Faca na localidade de Aldeia, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Governador Mangabeira-BA, 02 de Dezembro de 2024.

MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira – Bahia / Brasil, CEP 44.350-000.
www.governadormangabeira.ba.gov.br
CNPJ 13.828.496/0001 - 38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS (EDITAL Nº 001/2024)



RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA LEILÃO

| LOTE | MARCA | TIPO | ANO/MODELO | PLACA | RENAVAM | CHASSI | SECRETARIA | LIC. ATUAL | MULTAS | MULTAS RENAINF | VALOR AVALIADO |
|------|---------|---------------|------------|----------|------------|-------------------|------------|------------|---------------|----------------|----------------------|
| 1 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 0970 | 1167965318 | 9BD341A5XKY578835 | SAÚDE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 29.500,00 |
| 2 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 9470 | 1167966209 | 9BD341A5XKY575141 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 130,16 | R\$ 171,95 | R\$ 29.500,00 |
| 3 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 2060 | 1167969607 | 9BD341A5XKY574846 | SAÚDE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 29.500,00 |
| 4 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 0981 | 1167970508 | 9BD341A5XKY574193 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 3.188,85 | R\$ 3.847,28 | R\$ 29.500,00 |
| 5 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 5712 | 1167972314 | 9BD341A5XKY575165 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 1.496,79 | R\$ 1.747,73 | R\$ 29.500,00 |
| 6 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 4844 | 1167966993 | 9BD341A5XKY574158 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 130,16 | R\$ 169,61 | R\$ 29.500,00 |
| 7 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 7335 | 1167968082 | 9BD341A5XKY574389 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 390,48 | R\$ 512,81 | R\$ 29.500,00 |
| 8 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 2777 | 1167971083 | 9BD341A5XKY576292 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 390,48 | R\$ 486,64 | R\$ 29.500,00 |
| 9 | FIAT | MOBI | 2018/2019 | PLH 8857 | 1167971610 | 9BD341A5XKY583090 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 2.248,31 | R\$ 2.674,69 | R\$ 29.500,00 |
| 10 | FIAT | MOBI | 2017/2018 | PKN 5920 | 1122865187 | 9BD341A5XJY482558 | SAÚDE | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 26.500,00 |
| 11 | FIAT | MOBI | 2017/2018 | PKN 5090 | 1122864377 | 9BD341A5XJY474980 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 130,16 | R\$ 588,68 | R\$ 26.500,00 |
| 12 | FIAT | STRADA (AMB.) | 2018/2019 | PLG 8654 | 1166557925 | 9BD5781FFKY280161 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 130,16 | R\$ 168,97 | R\$ 25.000,00 |
| 13 | FIAT | STRADA (AMB.) | 2011/2012 | NYZ 8635 | 336880634 | 9BD27803MC7390022 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 130,16 | R\$ 169,61 | R\$ 22.000,00 |
| 14 | FIAT | DOBLÔ | 2016/2016 | PKG 5022 | 1105560187 | 9BD11970UG1136123 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 260,32 | R\$ - | R\$ 31.500,00 |
| 15 | RENAULT | MASTER (AMB.) | 2012/2013 | OUX 3960 | 604193165 | 93YADC1H6DJ449481 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 16.709,24 | R\$ 6.980,62 | R\$ 50.000,00 |
| 16 | RENAULT | MASTER (AMB.) | 2010/2010 | NYR 3827 | 315261072 | 93YADCUH6AJ453007 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 28.690,14 | R\$ 8.615,09 | R\$ 45.000,00 |

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



| | | | | | | | | | | | |
|----|------------------------------|-----------------------------|-----------|----------|------------|-------------------|-------------------|-------|--------------|--------------|----------------------|
| 17 | VW 8/160 | MICRO-ÔNIBUS | 2018/2019 | PLP 7F44 | 1186718010 | 9532M52P3KR926536 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 2.668,25 | R\$ 3.102,91 | R\$ 14.000,00 |
| 18 | FIAT | ARGO | 2021/2021 | RDB 2J65 | 1258239300 | 9BD358A4NMYL02969 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 3.969,87 | R\$ 3.006,82 | R\$ 49.000,00 |
| 19 | FIAT | ARGO | 2021/2021 | RDB 0H48 | 1258239075 | 9BD358A4NMYL03049 | SAÚDE | R\$ - | R\$ 1.106,33 | R\$ 1.257,99 | R\$ 49.000,00 |
| 20 | IVECO/ CITYCLASS 70C17 | PAS/ONIBUS | 2012/2013 | OUF 6831 | 536051790 | 93ZL68C01D8446607 | EDUCAÇÃO | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 60.000,00 |
| 21 | FORD | COURIER | 2010/2011 | NTO 6006 | 227467043 | 9BFZC52P1BB897946 | SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 2.000,00 |
| 22 | SUCATA | TRATOR SEM IDENTIFICAÇÃO | | | | | SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 10.000,00 |
| 23 | SUCATA | PÁ CARREGADEIRA 60HD | | | | | SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ - | R\$ - | R\$ - | R\$ 12.000,00 |

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

EDITAL DE LEILÃO (LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS Nº 001/2024)



EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2024

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Martins, nº 201, Bairro Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira -Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará LEILÃO na modalidade ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, a ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

1.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, sem garantia, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visitação para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

2.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura do Município de Prefeitura Municipal.

2.3. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução nº. 611/2016 do CONTRAN.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Para a participação do leilão, por meio do portal www.mgl.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

3.1.1. Se pessoa física:

- I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade - RG ou a CNH.
- II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.
- III. Comprovante de endereço atualizado.

3.1.2. Se pessoa jurídica:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;
- III. Autorização (Procuração Autenticada).
- IV. Última alteração contratual
- V. Inscrição estadual e municipal se for o caso.
- VI. Comprovante de endereço atualizado.

3.2. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800-242-0018.

3.3. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados no referido leilão.

3.4. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

3.5. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4. DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro, Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o número 21/892085-7.

5. DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1. O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: www.mgl.com.br.

5.2. Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, conforme o item 08 estando ciente das normas por ele impostas.

5.3. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

5.4. Os lances on-line iniciarão no dia 29 de novembro de 2024 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma aleatória conforme normas do site.

5.5. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.5.

6. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO AOS BENS

6.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados um dia antes da realização do leilão no horário de 09:00 às 14:00 horas;

6.1.1. Dias de visitação: 29/11/2024 e 19/12/2024 (Dias uteis conforme o funcionamento da prefeitura.)

6.1.2. Local: Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

6.1.3. Responsável para acompanhar a visita - Cláudio Costa Costa.

6.1.4. Contato para as informações complementares: Informações no edital do leilão, através do telefone (75) 98302-1102, falar no Setor de Licitações da Prefeitura.

6.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

6.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos lotes de bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

6.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

6.5. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7. DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

7.1. Os bens serão vendidos sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

7.3. Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

7.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

7.5. Lotes de veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.



necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

7.6. Quando, o veículo não possuir CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

7.7. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão são de responsabilidade do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

7.8. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

8. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone 0800 242 2218 ou por meio do e-mail: secretario11@fernandoleiloeiro.com.br.

9. DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este desde que homologado pelo Comitente.

9.2.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.2. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

9.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

9.3.1. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.



os licitantes.

9.4. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

9.4.1. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e Leiloeiro.

9.5. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma aleatória, conforme disposições da plataforma.

9.5.1. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

9.6. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

9.7. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.8. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

9.9. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

10. DA ARREMATÇÃO DOS BENS

10.1. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial dos arrematantes quanto aos lotes arrematados, sob pena de infringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

10.2. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4º, do inciso V, do Art.31, da Lei nº 14133/2021, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal a homologação do certame.

10.3. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.4. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 13.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



11. DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1. Os lotes arrematados serão pagos por meio de boletos ou pix, a ser informada pelo Leiloeiro em favor da Prefeitura Agência 2085-0, Conta Corrente nº 73011-4, Banco doBrasil.

11.2. O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago, pelo Arrematante, por meio de boleto ou ou chave pix.

11.3. O arrematante terá o prazo de 03 dias para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

11.4. Os bens arrematados somente serão liberados após compensação bancária do valor pago referente a arrematação e comissão do leiloeiro.

11.5. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021. Será ainda aplicado ao responsável sanção de multa, conforme segue:

11.6.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante;

11.6.2. Valor de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Leiloeiro.

11.6. Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.

12. DA ATA

12.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata na qual figurarão os lotes arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

13. DA RETIRADA DOS BENS

13.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos recolhimentos dos valores, pagos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 11 deste edital durante o horário de expediente.

13.2. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Comitente, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

13.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, a entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletônica e documento do terceiro que irá retirar.

13.3.1. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularizaçãoe/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.



13.4. A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do leilão, findo esse prazo, o arrematante que não retirar os lotes arrematados, perderá todos os direitos sobre o bem arrematado, reincorporando-se ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do valor pago no lance e comissão do Leiloeiro.

13.4.1. O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos lotes arrematados, bem como, assumirá o risco na remoção dos bens e no transporte dos respectivos lotes arrematados, bem como arcará com todas as despesas necessárias.

13.4.2. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante, ficando o arrematante sujeito às penalidades em caso de descumprimento.

13.5. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) ou nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

13.6. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento.

13.7. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do mesmo e eventual abandono do restante.

13.8. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

14. DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

14.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente, correrão por conta do arrematante.

14.2. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA atrasado (inclusive o do ano atual), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

14.3. Se tratando de veículos o arrematante com a via original do Certificado de Registro Veicular ou Carta de Arrematação, deverá proceder a transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos pertinentes, atendendo as demais exigências legais.

14.4. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação porventura existente no bem que o vincule ao Comitente (adesivos, plaquetas, etc).

14.5. O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.



poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN, nos termos da legislação vigente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao participar do leilão após sua habilitação prévia conforme descrito no item 8 e ao apresentar lances para adquirir os bens, o participante reconhece e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para a participação neste procedimento licitatório.

15.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.4. As fotos dos bens disponibilizados no portal do leilão, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visita física para aferição das condições reais dos bens contidos no Anexo I deste edital.

15.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

15.6. Em qualquer fase do certame, o Comitente poderá, a seu critério ou mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização.

15.7. Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

15.8. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

15.9. Faz parte integrante deste edital: Anexo I - Relação dos bens móveis.

Governador Mangabeira – Bahia, 29 de novembro de 2024.

Marcelo P. de Mendonça
Prefeito Municipal

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira - Bahia,
Tel/Fax: (75) 3638-2682 - CNPJ: 13.828.496/0001-38.

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

EXTRATO (CONTRATO Nº 0157/2024)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0157/2024

O Prefeito Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões, destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

Favorecido: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 039.167.186-30.

Valor global: 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão.

Prazo: 29/11/2024 – 30/06/2025.

Governador Mangabeira - Bahia, 29 de novembro de 2024

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024.

Objeto: Credenciamento de leiloeiro(s) para realização, mediante contratos específicos, de leilões, destinados à alienação de bens inservíveis de qualquer natureza, incorporados ao patrimônio público municipal.

Favorecido: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, inscrito no CPF sob nº 039.167.186-30.

Valor global: 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda do bem, a ser pago pelo comprador ou arrematador no ato do leilão.

Período de Duração: 29/11/2024 – 30/06/2025.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 29 de novembro de 2024.

Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal

RESCISÃO (CONTRATO Nº 0145/2024)



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A INELEGIBILIDADE Nº 032/2024 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0145/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.828.496/0001-38, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 759.414.655-72 e cédula de identidade nº 03845827-61 SSP/BA, residente e domiciliado Na rua Manoel Machado Pedreira s/nº, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

CONTRATADO (A): RODRIGO SCHMITZ, inscrito no **CPF sob nº 720.840.810-68**, residente e domiciliado a Rua Ewerton Visco, nº. 290, sala 1901, Bairro: Caminho das Árvores, CEP 41.820-022, Salvador-Bahia, tem entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ATUAR NAS LICITAÇÕES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, NA MODALIDADE DE LEILÃO (ALIENAÇÕES DE BENS INSERVÍVEIS DE QUALQUER NATUREZA, INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL),.

O presente distrato firmado em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Estado da Bahia e o Srº **RODRIGO SCHMITZ**, inscrito no **CPF sob nº 720.840.810-68**, por vontade consensual decidem rescindir o presente **CONTRATO**. Outrossim, as partes declaram a quitação total de qualquer crédito presente e futuro, fruto do contrato que ora se encerra, e que nada tem a receber.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38



Governador Mangabeira – Bahia, 29 de novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Marcelo Pedreira de Mendonça
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO SCHMITZ,
CONTRATADO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável a presente Rescisão, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 29 de novembro de 2024.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA nº 37.118

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____

2: _____ CPF: _____

Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia,
Tel: (75) 3638-2682 – CNPJ: 13.828.496/0001-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024)

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024.

O Município de Governador Mangabeira – Bahia, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais na área da Política Pública de Assistência Social, tais como: Plano Municipal de Acolhimento Familiar Socioeducativo, Plano de Acolhimento Familiar e Medidas de Convivência e Suporte de Capacitação das equipes técnicas do SUAS, afim de assegurar a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 05/12/2024. Termo de Referência pode ser obtido através do Portal Transparência do Município: <http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org>. Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a CPL, através do e-mail: licitaçãomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira/BA, 02 de dezembro de 2024.

Luis Armando de O. C. Júnior
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2024)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de Planos Municipais na área da Política Pública de Assistência Social, tais como: Plano Municipal de Acolhimento Familiar Socioeducativo, Plano de Acolhimento Familiar e Medidas de Convivência e Suporte de Capacitação das equipes técnicas do SUAS, afim de assegurar a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes do Município de Governador Mangabeira – Bahia. Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo.

| Item | Descrição |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | O PLANO DECENAL/ MUNICIPAL PARA ATENDER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DOCUMENTO ESTRATÉGICO QUE ESTABELECE DIRETRIZES, METAS E AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. ESTE PLANO VISA GARANTIR QUE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEJAM APLICADAS DE FORMA EFICAZ, JUSTA E RESPEITOSA DOS DIREITOS HUMANOS, PROMOVENDO A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS ADOLESCENTES. |
| 02 | PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DOCUMENTO ESTRATÉGICO QUE ORIENTA A CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. |
| 03 | OFICINAS VOLTADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PLANOS COMO O PMASE (PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO), PMPi (PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA) E PMAFMC (PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E MEDIDAS DE CONVIVÊNCIA) SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR QUE ESSES PLANOS SEJAM EXECUTADOS DE FORMA EFICAZ E ALCANCEM SEUS OBJETIVOS. |

| Item | Discriminação | Unid | Ação | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------|-------------|
| 1 | O PLANO DECENAL/ MUNICIPAL PARA ATENDER MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DOCUMENTO ESTRATÉGICO QUE ESTABELECE DIRETRIZES, METAS E AÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E APRIMORAMENTO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DESTINADAS A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. ESTE PLANO VISA GARANTIR QUE AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SEJAM APLICADAS DE FORMA EFICAZ, JUSTA E RESPEITOSA DOS DIREITOS HUMANOS, PROMOVENDO A | DEZEMBRO | COLETAS DE DADOS E ELABORAÇÃO | |



| | | | | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------------|----------------------|
| | REINTEGRAÇÃO SOCIAL DOS ADOLESCENTES. | | | |
| 02 | PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DOCUMENTO ESTRATÉGICO QUE ORIENTA A CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. | DEZEMBRO | COLETAS DE DADOS E ELABORAÇÃO | |
| 03 | OFICINAS VOLTADAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS PLANOS COMO O PMASE (PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO), PMPI (PLANO MUNICIPAL DE PRIMEIRA INFÂNCIA) E PMAFMC (PLANO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR E MEDIDAS DE CONVIVÊNCIA) SÃO ESSENCIAIS PARA GARANTIR QUE ESSES PLANOS SEJAM EXECUTADOS DE FORMA EFICAZ E ALCANÇEM SEUS OBJETIVOS. | DEZEMBRO | VISITAS IN LOCO | |
| VALOR TOTAL | | | | R\$ 10.166,67 |

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº 030, de 22 de março de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será contado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é **R\$ 10.166,67 (dez mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4. Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.4.1.

4.5. Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os demais requisitos da Contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do primeiro dia do recebimento da Autorização de fornecimento, em remessa única.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Travessa Cosme Rodrigues s/n, Bairro Centro, Governador Mangabeira - Bahia, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14h.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A fiscalização da contratação será executada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.



6.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de habilitação da empresa.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, sendo elas:

Habilitação jurídica

7.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicílio ou sede do interessado;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal “Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011”.
- h) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](#)

1.1. Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de capacidade técnica expedido e/ou Contrato de Prestação de Serviços por Entidades do Setor Público comprovando experiência na prestação dos serviços pertinentes.
- b) Apresentar no ato da contratação, registro de inscrição para o exercício de atividades, expedida pelo respectivo Conselho para a empresa contratada para execução dos serviços, se houver.
- c) Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais



providências relacionadas à sua atuação regular, competindo à CONTRATANTE a sua adequada fiscalização.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento, na forma do Acórdão TCU - Plenário 1201/2020.

1.2. Documentação Complementar

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 do Federal nº 14.133/2021, conforme modelo Anexo IV;
- b) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- c) Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE.

9.4 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Aviso de Dispensa de Licitação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – Secretaria de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 2.007- Gestão de Outros Benefícios Socioassistenciais

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 – Gestão das Ações da Sec. de Assistência Social.

PROJETO/ATIVIDADE: 2053 – Manutenção da Secretaria de Políticas Especiais.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 500

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- a) Entregar o material conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- j) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- k) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- b) Receber os itens solicitado no objeto do contrato, nos termos, prazo, condições e especificação estabelecidas neste instrumento;
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos produtos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- e) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;



- f) Fornecer a contratada todas as informações, esclarecimento, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- g) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

11.2. O Município de Governador Mangabeira reserva-se ao direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 01 de novembro de 2024.

Taís Tosta Ferreira de Santana
Servidor Responsável

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PLANO MUNICIPAL (PORTARIA Nº 03/2024)



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

PORTARIA Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

*“DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS
E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE
REMATRÍCULA E MATRÍCULAS DO ANO
LETIVO 2025 DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:**

CONSIDERANDO o amparo legal contido no Art. 205 da carta Magna e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação que regulamenta as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais;

RESOLVE

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º- Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à rematrícula, transferência de alunos do Sistema Municipal de Ensino e nova matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Seção I

Da Rematrícula

Art. 2º- As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente, no Período de 29/11 a 18/12.

§ 1º Na hipótese dos pais e/ou representantes legais, optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

§ 2º Os pais e/ou representantes legais, ficam obrigados a apresentar à secretaria da Unidade Escolar os documentos relacionados no inciso IV e V Art. 10 desta portaria, até o 30º dia letivo do ano de 2025;

§ 3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a rematrícula deverá ser feita de forma presencial.

Seção II

Da Organização da Matrícula

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 4º- A matrícula será realizada nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade e disponha de vaga e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no anexo I desta Portaria.

Seção III

Da Organização das Turmas

Art. 5º- A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no anexo II, desta Portaria.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta portaria, ou com comprovação fundamentada;

§ 2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas **EXCLUSIVAMENTE** na zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44





**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

estabelecido no anexo II, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 6º- O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 7º- O horário de funcionamento das unidades escolares deverá ser correspondente aos turnos das suas atividades letivas, e estará compreendido entre o período das 07h às 21:30 horas.

Art. 8º- O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme estabelecido no artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2025.

§ 2º A Direção da unidade escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 9º- Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria após a autorização da SEDUC.

Parágrafo único: Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção IV

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 10º- O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

I-Original do Histórico Escolar;

II-Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III-Original e cópia do CPF;

IV-Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V-Original e cópia da Carteira de Vacinação.

VI- 2 fotos 3x4, recente

VII- Relatório médico, psicológico ou psicopedagógico quando identificada a necessidade especial do aluno)

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

I - o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2025 ou de anos anteriores;

II - o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 3º Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

I - A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 4º O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 10 desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como as avaliações e ata de reclassificação.

Art. 11º- Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Capítulo II

Da Matrícula da Educação Infantil

Art. 12º- As matrículas para as turmas de Educação Infantil (Creche e Pré-escola) permanecerão abertas conforme o Anexo I e serão realizadas diretamente nas escolas que oferecem a respectiva modalidade.

Art. 13º- A matrícula da criança será realizada por nível de acordo a idade e as etapas de transferência e ingresso.

Art. 14º- A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

I – Creche II – 1 ano completos ou a completar até 31 de março de 2025;

II – Creche III – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

III – Pré-escolar I - 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025;

IV – Pré-escolar II - 5 anos ou completos ou a completar até 31 de março de 2025.

Art.15º- No ato da matrícula serão solicitados os documentos a que se trata o Art. 10 desta portaria.

Parágrafo Único: além dos documentos acima mencionados, apresentar a Ficha de Acompanhamento da Criança, caso tenha estudado no ano anterior.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art.16º- A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, 10 de outubro de 2018, legislação vigente.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art.17º- A matrícula na Educação de Jovens e Adultos seguirá a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos).

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.

CEP: 44350-000

CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

§ 1º- Serão garantidas, nas unidades escolares do Sistema Público Municipal, turmas específicas, para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010.

§ 2º- O aluno maior de 17 anos poderá ser matriculado no turno noturno, preferencialmente nas classes de EJA, nas unidades escolares onde houver oferta.

§ 3º- A Educação de Jovens e Adultos - EJA, terá equivalência as etapas do ensino fundamental a ser: 1º segmento: anos iniciais (1º ao 5º anos) e 2º segmento: anos finais (6º ao 9º anos).

Capítulo V

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 18º- O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, preferencialmente na mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto.

§ 1º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 13 desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no anexo II.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 19º- As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 20º- A Unidade Escolar e a SEDUC devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 21º- A criança ou adolescente em situação de medida (s) protetiva (s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 22º- A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior de 16 anos, esta solicitação poderá ser realizada pelo mesmo.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Art. 23º- A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 24º- Após o início da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência e nem matrículas, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 25º- As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 26º- Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 27º- O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I- por requerimento do interessado, pais ou responsável;

II- por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

III- por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 28º- Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 29º- A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 30º Para o cumprimento da exigência legal de efetivos **200 dias letivos** poderão ser utilizados os **sábados** que constam no Calendário Oficial do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31º - A jornada de planejamento pedagógico do ano letivo de 2025 ocorrerá em período e local a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação. A presença de todos os Profissionais da educação durante a jornada é obrigatória.

Art. 32º- A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.

CEP: 44350-000

CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EDUCAÇÃO TRABALHANDO PARA TODOS

Art. 33º- Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Governador Mangabeira, em 29 de novembro de 2024.


RIBAMAR RODRIGUES FERREIRA
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Educação Trabalhando para Todos

ANEXO I

CRONOGRAMA DE REMATRÍCULA E MATRÍCULA 2025

| SITUAÇÃO/ATIVIDADE | DATA | HORÁRIO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| 1. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal de Ensino - Educação Infantil | Automaticamente (de 29/11 a 18/12/2024) | 8h às 12h |
| 2. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal de Ensino - Ensino Fundamental | 19 a 29/12/2024 | 8h às 12h |
| 3. Solicitar transferência de turno ou de Unidade Escolar | 19 a 29/12/2024 | 8h às 12h |
| 4. Renovação de matrícula dos alunos do Sistema Municipal. (Educação de Jovens e Adultos). | 19 a 29/12/2024 | 8h às 12h |
| 5. Matrícula de novos alunos. | 06/01 a 03/02/2025 | 8h às 13h |

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Educação Trabalhando para Todos

ANEXO II

**Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL /
MODALIDADE DE ENSINO**

| MODALIDADE DE ENSINO | Nº RECOMENDÁVEL DE ESTUDANTES POR TURMA |
|-----------------------------------|------------------------------------------------|
| EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| Creche II | 15 |
| Maternal (03 anos) | 22 |
| Pré-escola I | 22 |
| Pré-escola II | 22 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 1º, 2º ano | 25 |
| 3º 4º e 5º ano | 30 |
| 6º ao 9º ano. | 35 |
| EJA – 1º segmento - anos iniciais | 35 |
| EJA – 2º segmento - anos finais | 35 |
| CLASSE MULTISSERIADA | 20 |

Secretaria Municipal de Educação, Rua Manoel Machado Pedreira, s/nº, Centro, Governador Mangabeira – Ba.
CEP: 44350-000
CNPJ: 06.082.445/0001-44

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

UNIDADE: POSTO DE SAUDE DA FAMILIA QUIXABEIRA

ESTOQUE: FARMÁCIA QUIXABEIRA

GRUPO: MEDICAMENTOS

| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
|-----------------------------------------------------------|--------|----------|-----------|------------|-------|
| ACICLOVIR - 200 MG - COMPRIMIDO | | | DFE2379A | 31/03/2026 | 25 |
| ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG - COMPRIMIDO | | | 0805832 | 30/12/2025 | 130 |
| ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 0531/24m | 31/03/2026 | 170 |
| AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA - - MATERIAL | | | 4D2CR2304 | 30/04/2027 | 70 |
| AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA - - MATERIAL | | | D2CE2304 | 31/03/2027 | 100 |
| ALBENDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | | | 23D88U | 30/04/2025 | 84 |
| ALBENDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | | | L23K50G | 30/11/2025 | 92 |
| AMBROXOL XAROPE ADULTO - 6MG/ML - XAROPE | 100 ML | | CA24B059 | 28/02/2025 | 8 |
| AMBROXOL XAROPE ADULTO - 6MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 230434 | 30/06/2025 | 11 |
| AMIODARONA, CLORIDRATO - 200 MG - COMPRIMIDO | | | 2310767 | 31/07/2025 | 40 |
| AMIODARONA, CLORIDRATO - 200 MG - COMPRIMIDO | | | DFE7679A | 31/10/2025 | 220 |
| AMOXICILINA - 500 MG - CÁPSULA | | | 92060298 | 30/11/2025 | 3 |
| AMOXICILINA - 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | 60 ML | | 2322970 | 31/10/2025 | 6 |
| AMOXICILINA - 500 MG - CÁPSULA | | | 92060296 | 30/09/2025 | 165 |
| ANLÓDIPINO, BESILATO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2409060 | 30/07/2026 | 250 |
| ANLÓDIPINO, BESILATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2316178 | 30/11/2025 | 530 |
| ATENÓLOL - 50 MG - COMPRIMIDO | | | 4E5405 | 30/06/2026 | 540 |
| AZITROMICINA 600 - 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | 15 ml | | 243171 | 30/06/2026 | 5 |
| AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 240221 | 31/01/2026 | 15 |
| AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 241785 | 30/04/2026 | 30 |
| CARVEDILOL - 12,5 MG - COMPRIMIDO | | | 3X7741 | 30/12/2025 | 90 |
| CARVEDILOL - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2414031 | 30/06/2026 | 90 |
| CARVEDILOL - 6,25 MG - COMPRIMIDO | | | 2325135 | 30/10/2025 | 150 |
| CEFALEXINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 32255888 | 28/03/2026 | 50 |
| CEFALEXINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 32255889 | 30/04/2026 | 340 |
| CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 24D214 | 31/03/2026 | 78 |
| CLORIDRATO DE AMBROXOL - 3MG/ML - XAROPE | 100ML | | AP203A028 | 31/01/2025 | 6 |
| DEXAMETASONA - 0,10% - CREME | 10 G | | 23L49U | 18/12/2025 | 1 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 100 ML | | 23H189 | 31/08/2025 | 1 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 100 ML | | MD23H308 | 31/08/2025 | 8 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 2 MG - COMPRIMIDO | | | B23J2211 | 30/09/2025 | 100 |
| DIGOXINA - 0,25 MG - COMPRIMIDO | | | 233801 | 30/06/2025 | 120 |
| DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 10 ML | | B23G1099 | 30/07/2025 | 8 |
| DIPIRONA SÓDICA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 4C2556 | 30/04/2026 | 320 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

| UNIDADE: POSTO DE SAUDE DA FAMILIA QUIXABEIRA | | | | | |
|---------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------|------------|-------|
| ESTOQUE: FARMÁCIA QUIXABEIRA | | | GRUPO: MEDICAMENTOS | | |
| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
| ENALAPRIL, MALEATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2403679 | 31/07/2025 | 10 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2404654 | 31/08/2025 | 100 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2400407 | 27/06/2025 | 580 |
| ESPIRONOLACTONA - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 3Z5893 | 25/02/2026 | 60 |
| FLUCONAZOL - 150 MG - CÁPSULA | | | O33853 | 30/11/2025 | 41 |
| FUROSEMIDA - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 24E04C | 30/04/2026 | 110 |
| GLIBENCLAMIDA - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2404826 | 31/05/2026 | 450 |
| GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | | | 4D7996 | 30/05/2026 | 30 |
| GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | | | 4G5786 | 30/07/2026 | 210 |
| GLICOSIMETRO MEDISIGN - - MATERIAL | 0 | | LBXG04A | 04/07/2099 | 3 |
| HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2325418 | 30/10/2025 | 100 |
| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 240 ML | | 3t5877 | 30/10/2025 | 1 |
| IBUPROFENO - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 30 ML | | 0021866 | 31/07/2025 | 5 |
| IBUPROFENO - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 30 ML | | 0022612 | 30/09/2025 | 5 |
| IBUPROFENO - 600 MG - COMPRIMIDO | | | 87200 | 28/02/2026 | 465 |
| INSULINA NPH CANETA INJ - - | | | PR70BN3 | 30/04/2025 | 4 |
| LEVOTIROXINA SÓDICA - 50 MCG - COMPRIMIDO | | | br165790 | 28/02/2026 | 25 |
| LORATADINA - 1 MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 2323439 | 31/10/2025 | 3 |
| LORATADINA - 1 MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 2412104 | 31/05/2026 | 5 |
| LORATADINA - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2406185 | 05/02/2026 | 201 |
| METFORMINA, CLORIDRATO - 850 MG - COMPRIMIDO | | | 30000264 | 30/06/2026 | 210 |
| METFORMINA, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 30000757 | 30/08/2026 | 540 |
| METILDOPA - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 3Y6938 | 31/01/2026 | 30 |
| METILDOPA - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 3Y8561 | 31/01/2026 | 30 |
| METRONIDAZOL - 100 MG/G - GEL VAGINAL | 50 G | | 0311219 | 31/10/2025 | 3 |
| METRONIDAZOL - 100 MG/G - GEL VAGINAL | 50 G | | 23H440 | 02/08/2025 | 6 |
| METRONIDAZOL - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 23G902 | 30/06/2025 | 22 |
| METRONIDAZOL - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 23K2B6 | 10/11/2025 | 200 |
| MICONAZOL, NITRATO - 2% - CREME VAGINAL | 80 G | | 24D1G8 | 24/04/2026 | 2 |
| MICONAZOL, NITRATO - 2% - CREME | 28 G | | 058/23 | 31/01/2025 | 8 |
| OMEPRAZOL - 20 MG - CÁPSULA | | | 034174 | 31/03/2026 | 124 |
| OMEPRAZOL - 20 MG - CÁPSULA | | | 2401653 | 26/02/2026 | 254 |
| PARACETAMOL - 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 15 ML | | PC23H359 | 31/08/2025 | 10 |
| PARACETAMOL - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 025323M | 31/01/2025 | 10 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

UNIDADE: POSTO DE SAUDE DA FAMILIA QUIXABEIRA

ESTOQUE: FARMÁCIA QUIXABEIRA

GRUPO: MEDICAMENTOS

| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
|------------------------------------------------------------------|--------|----------|----------|------------|-------|
| PREDNISONA - 20 MG - COMPRIMIDO | | | B23A1969 | 31/01/2026 | 300 |
| PREDNISONA 5MG - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 1313/23M | 31/07/2025 | 30 |
| PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40 MG - COMPRIMIDO | | | L072/24 | 28/02/2027 | 30 |
| PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 174/24 | 30/04/2027 | 80 |
| SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na | 27,9 G | | 0024909 | 06/03/2026 | 1 |
| SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na | 27,9 G | | 24D0360 | 30/04/2026 | 3 |
| SIMETICONA - 75 mg/mL - SOLUÇÃO ORAL | 10mL | | 0024176 | 30/01/2026 | 1 |
| SIMETICONA - 75 mg/mL - SOLUÇÃO ORAL | 10mL | | 00245176 | 31/01/2026 | 3 |
| SINVASTATINA - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 2405733 | 25/02/2026 | 120 |
| SINVASTATINA - 20 MG - COMPRIMIDO | | | 2406771 | 31/03/2026 | 255 |
| SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 + 8 MG/ML - SUSPENSÃO | 100 ML | | 3D6446 | 31/12/2024 | 6 |
| SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 + 80 MG - COMPRIMIDO | | | 079335 | 04/07/2025 | 40 |
| SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - 125 MG/ML - | 30 ML | | 0018843 | 31/01/2025 | 8 |
| SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) - 109 MG - | | | IT40008 | 31/12/2026 | 34 |
| SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) - 109 MG - | | | IT30341 | 31/10/2026 | 106 |

SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGAB | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------|------------|-------|
| ESTOQUE: FARMACIA BASICA DISPENSACAO | | | GRUPO: MEDICAMENTOS | | |
| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
| ACICLOVIR - 5% - CREME | 10 G | | 2414670 | 30/06/2027 | 13 |
| ACICLOVIR - 200 MG - COMPRIMIDO | | | DFE2379A | 31/03/2026 | 56 |
| ACICLOVIR - 200 MG - COMPRIMIDO | | | DFE4192A | 30/06/2026 | 175 |
| ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG - COMPRIMIDO | | | 015471 | 28/01/2026 | 420 |
| ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - 100 MG - COMPRIMIDO | | | 0805832 | 30/12/2025 | 1826 |
| ÁCIDO FÓLICO - 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 30 ML | | 0026658 | 30/06/2026 | 19 |
| ÁCIDO FÓLICO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 0531/24m | 31/03/2026 | 1810 |
| AGULHA, HIPODÉRMICA, PARA CANETA DE INSULINA - - MATERIAL | | | K2306812A | 31/12/2026 | 1000 |
| ALBENDAZOL - 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 10 ML | | 23J012 | 30/08/2025 | 13 |
| ALBENDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL | | | 23D88U | 30/04/2025 | 117 |
| ALENDRONATO DE SÓDIO - 70 MG - COMPRIMIDO | | | 4G7253 | 30/08/2026 | 96 |
| AMBROXOL XAROPE ADULTO - 6MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 230434 | 30/06/2025 | 14 |
| AMIODARONA, CLORIDRATO - 200 MG - COMPRIMIDO | | | DFE7679A | 31/10/2025 | 860 |
| AMOXICILINA - 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | 60 ML | | 2322970 | 31/10/2025 | 10 |
| AMOXICILINA - 500 MG - CÁPSULA | | | 24B72C | 28/02/2026 | 500 |
| AMOXICILINA - 500 MG - CÁPSULA | | | 92060296 | 30/09/2025 | 637 |
| ANLÓDIPINO, BESILATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2406298 | 28/02/2026 | 500 |
| ANLÓDIPINO, BESILATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2316178 | 30/11/2025 | 1290 |
| ANLÓDIPINO, BESILATO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2409060 | 30/07/2026 | 3224 |
| ATENÓLOL - 50 MG - COMPRIMIDO | | | 4E5405 | 30/06/2026 | 830 |
| AZITROMICINA 600 - 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL | 15 ml | | 243171 | 30/06/2026 | 14 |
| AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 240221 | 31/01/2026 | 29 |
| AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 243346 | 30/06/2026 | 199 |
| AZITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 241785 | 30/04/2026 | 300 |
| BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200MCG SPRAY - - | | | 1189000 | 31/03/2026 | 5 |
| CARVEDILOL - 3,125 MG - COMPRIMIDO | | | 3X2700 | 31/10/2025 | 450 |
| CARVEDILOL - 12,5 MG - COMPRIMIDO | | | L4F6678 | 30/03/2026 | 480 |
| CARVEDILOL - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2414031 | 30/06/2026 | 1230 |
| CARVEDILOL - 12,5 MG - COMPRIMIDO | | | 3X7741 | 30/12/2025 | 1260 |
| CARVEDILOL - 6,25 MG - COMPRIMIDO | | | 2325135 | 30/10/2025 | 1470 |
| CEFALEXINA - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 60 ML | | 28883121 | 30/05/2026 | 20 |
| CEFALEXINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 3225889 | 30/04/2026 | 270 |
| CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 24F508 | 30/05/2026 | 300 |
| CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 24F278 | 30/05/2026 | 304 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGAB | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------|------------|-------|
| ESTOQUE: FARMACIA BASICA DISPENSACAO | | | GRUPO: MEDICAMENTOS | | |
| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
| CLARITROMICINA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 234481 | 30/08/2025 | 69 |
| CLARITROMICINA - 500 MG - CÁPSULA | | | 4H4348 | 30/07/2026 | 102 |
| CLODRATO DE AMBROXOL - 3MG/ML - XAROPE | 100ML | | AP203A028 | 31/01/2025 | 11 |
| DEXAMETASONA - 0,10% - CREME | 10 G | | 24i780 | 23/08/2026 | 20 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 100 ML | | 0022693 | 30/09/2025 | 3 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 100 ML | | MD23H308 | 31/08/2025 | 10 |
| DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO - 2 MG - COMPRIMIDO | | | 2314587 | 31/10/2025 | 500 |
| DIGOXINA - 0,25 MG - COMPRIMIDO | | | 233801 | 30/06/2025 | 595 |
| DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 10 ML | | B23G1099 | 30/07/2025 | 20 |
| DIPIRONA SÓDICA - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 4H2583 | 30/07/2026 | 1180 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2315260 | 30/10/2025 | 308 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2400407 | 27/06/2025 | 530 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2403679 | 31/07/2025 | 2468 |
| ENALAPRIL, MALEATO - 20 MG - COMPRIMIDO | | | 2407935 | 30/09/2025 | 3064 |
| ESPIRONOLACTONA - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2413424 | 30/09/2026 | 870 |
| FLUCONAZOL - 150 MG - CÁPSULA | | | O33853 | 30/11/2025 | 74 |
| FUROSEMIDA - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 24E04C | 30/04/2026 | 1620 |
| GLIBENCLAMIDA - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2404826 | 31/05/2026 | 1730 |
| GLICLAZIDA - 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | | | 3Y4036 | 31/01/2026 | 1530 |
| GLICLAZIDA - 60 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA | | | 4G5786 | 30/07/2026 | 1590 |
| GLICOSIMETRO MEDISIGN - - MATERIAL | 0 | | LBXG04A | 04/07/2099 | 9 |
| HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2325418 | 30/10/2025 | 117 |
| HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 2325200 | 30/10/2025 | 3000 |
| HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO - 61,5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 240 ML | | 3i5877 | 30/10/2025 | 11 |
| IBUPROFENO - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 30 ML | | 0022612 | 30/09/2025 | 24 |
| IBUPROFENO - 600 MG - COMPRIMIDO | | | 87200 | 28/02/2026 | 1040 |
| INSULINA HUMANA NPH - 100 UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL | 10 ML | | 295A1021A | 31/12/2024 | 55 |
| INSULINA HUMANA REGULAR - 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | 3 ML | | MR7HY65 | 28/02/2025 | 1 |
| INSULINA HUMANA REGULAR - 100 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | 3 ML | | pr7wc44 | 28/02/2026 | 200 |
| INSULINA, HUMANA REGULAR 300UI/ML, CANETA INJETORA - - | | | NR7NT63 | 31/10/2025 | 24 |
| INSULINA, HUMANA REGULAR 300UI/ML, CANETA INJETORA - - | | | MR7HY65 | 28/02/2025 | 35 |
| INSULINA, HUMANA REGULAR 300UI/ML, CANETA INJETORA - - | | | NR7RV74 | 31/01/2026 | 80 |
| ITRACONAZOL - 100 MG - CÁPSULA | | | 2315260 | 30/10/2025 | 50 |
| LANCETAS CAPILAR - - | | | 2212121 | 05/01/2028 | 1430 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

| UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGAB | | | | | |
|------------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------|------------|-------|
| ESTOQUE: FARMACIA BASICA DISPENSACAO | | | GRUPO: MEDICAMENTOS | | |
| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
| LEVOTIROXINA SÓDICA - 100 MCG - COMPRIMIDO | | | BR164056 | 31/12/2025 | 257 |
| LORATADINA - 1 MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 2412104 | 31/05/2026 | 16 |
| LORATADINA - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 2411142 | 30/08/2026 | 610 |
| LOSARTANA POTÁSSICA - 50 MG - COMPRIMIDO | | | 24H565 | 30/07/2026 | 7440 |
| METFORMINA, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 087700 | 26/02/2026 | 720 |
| METFORMINA, CLORIDRATO - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 23L68J | 30/12/2025 | 830 |
| METFORMINA, CLORIDRATO - 850 MG - COMPRIMIDO | | | 30000264 | 30/06/2026 | 2070 |
| METILDOPA - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 4B1308 | 30/03/2026 | 270 |
| METRONIDAZOL - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 23J062 | 15/09/2025 | 20 |
| METRONIDAZOL - 100 MG/G - GEL VAGINAL | 50 G | | 0311219 | 31/10/2025 | 21 |
| METRONIDAZOL - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 23G902 | 30/06/2025 | 64 |
| METRONIDAZOL - 250 MG - COMPRIMIDO | | | 23K2B6 | 10/11/2025 | 500 |
| MICONAZOL, NITRATO - 2% - CREME | 28 G | | 058/23 | 31/01/2025 | 13 |
| MICONAZOL, NITRATO - 2% - CREME VAGINAL | 80 G | | 24D1G8 | 24/04/2026 | 24 |
| OMEPRAZOL - 20 MG - CÁPSULA | | | 2401654 | 26/02/2026 | 810 |
| PARACETAMOL - 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 15 ML | | 24C0237 | 31/03/2026 | 9 |
| PARACETAMOL - 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 15 ML | | PC23H359 | 31/08/2025 | 16 |
| PARACETAMOL - 500 MG - COMPRIMIDO | | | 025323M | 31/01/2025 | 708 |
| PREDNISONA - 20 MG - COMPRIMIDO | | | B23A1969 | 31/01/2026 | 186 |
| PREDNISONA 5MG - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 0314/24m | 26/02/2026 | 490 |
| PREDNISONA 5MG - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 03LJ24M | 27/02/2026 | 500 |
| PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 173/24 | 30/04/2027 | 340 |
| PROPRANOLOL, CLORIDRATO - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 174/24 | 30/04/2027 | 640 |
| SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na | 27,9 G | | 15324 | 30/04/2026 | 9 |
| SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (NaCl 3,5G + Glicose 20G + Citrato Na | 27,9 G | | 24D0360 | 30/04/2026 | 15 |
| SIMETICONA - 75 mg/mL - SOLUÇÃO ORAL | 10mL | | 00245176 | 31/01/2026 | 5 |
| SINVASTATINA - 40 MG - COMPRIMIDO | | | 2405733 | 25/02/2026 | 751 |
| SINVASTATINA - 20 MG - COMPRIMIDO | | | NS7686 | 28/02/2026 | 2767 |
| SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 40 + 8 MG/ML - SUSPENSÃO | 100 ML | | L3X6497 | 30/01/2026 | 11 |
| SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - 400 + 80 MG - COMPRIMIDO | | | 079335 | 04/07/2025 | 207 |
| SULFATO FERROSO (25MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - 125 MG/ML - | 30 ML | | 0018843 | 31/01/2025 | 14 |
| SULFATO FERROSO (40MG DE FERRO ELEMENTAR) - 109 MG - | | | IT40008 | 31/12/2026 | 1836 |
| SULFATO FERROSO (5MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) - 25 MG/ML - | 100 ML | | 013149 | 26/01/2025 | 6 |
| TIRA MEDISIGN - - UNIDADE | | | HXD11H2C1 | 10/04/2025 | 1350 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR MANGAB

ESTOQUE: FARMACIA BASICA DISPENSACAO

GRUPO: MEDICAMENTOS

| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
|--------------------------------------|--------|----------|---------|------------|-------|
| VARFARINA SÓDICA - 5 MG - COMPRIMIDO | | | 2354892 | 31/12/2025 | 120 |

SALDO GERAL PRODUTOS - UNIDADE 2024



Saldo Geral dos Produtos por Unidade

| UNIDADE: CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE GOVERNADOR MANGA | | | | | |
|-------------------------------------------------------------|--------|----------|---------------------|------------|-------|
| ESTOQUE: DISPENSACAO (CAPS) | | | GRUPO: MEDICAMENTOS | | |
| PRODUTO | VOLUME | COD. GMP | LOTE | VALIDADE | SALDO |
| ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) - 50 MG/ML - XAROPE | 100 ML | | 1550/23 | 31/08/2025 | 12 |
| AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 25 MG - COMPRIMIDO | | | B23H3702 | 30/09/2025 | 630 |
| AMITRIPTILINA, CLORIDRATO - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 24441699 | 30/09/2025 | 2210 |
| BIPERIDENO, CLORIDRATO - 2 MG - COMPRIMIDO | | | 50012459 | 27/03/2027 | 1600 |
| BUPROPIONA - - COMPRIMIDO | | | 2403389 | 30/04/2026 | 90 |
| CARBAMAZEPINA - 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | 100 ML | | 1469/23 | 31/08/2025 | 35 |
| DIAZEPAM - 5MG - COMPRIMIDO | | | 30302023 | 31/03/2025 | 170 |
| DIAZEPAM - 10 MG - COMPRIMIDO | | | 4G4368 | 31/07/2026 | 900 |
| FENOBARBITAL - 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 20 ML | | 23010380 | 31/01/2025 | 1 |
| FENOBARBITAL - 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL | 20 ML | | 23I7552 | 30/04/2025 | 10 |
| FENOBARBITAL - 100 MG - COMPRIMIDO | | | 2409881 | 28/02/2026 | 110 |
| FENOBARBITAL - 100 MG - COMPRIMIDO | | | 23120314 | 31/12/2025 | 350 |
| FLUOXETINA, CLORIDRATO - 20 MG - COMPRIMIDO | | | 25723632 | 30/05/2026 | 1040 |
| GABAPENTINA - - | | | 24E82Q | 13/05/2026 | 240 |
| GLICOSIMETRO MEDISIGN - - MATERIAL | 0 | | LBXG04A | 04/07/2099 | 1 |
| HALOPERIDOL - 1 MG - COMPRIMIDO | | | 23110606 | 01/11/2025 | 200 |
| HALOPERIDOL, DECANOATO - (70,52 MG) 50 MG/ML - SOLUÇÃO | 1 ML | | 2255018 | 30/12/2024 | 22 |
| LANCETAS CAPILAR - - | | | F0274 | 30/06/2024 | 50 |
| LANCETAS CAPILAR - - | | | F0241 | 30/12/2023 | 100 |
| LANCETAS CAPILAR - - | | | 2212121 | 05/01/2028 | 150 |
| PROMETAZINA, CLORIDRATO - 50 MG/2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | 2 ML | | 23120571 | 31/12/2025 | 3 |
| PROMETAZINA, CLORIDRATO - 50 MG/2 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL | 2 ML | | BL-018/24 | 30/07/2026 | 5 |
| PROMETAZINA, CLORIDRATO - 25 MG - COMPRIMIDO | | | 4054419 | 31/07/2026 | 970 |
| RISPERDONA 1MG/ML - 1 MG/30ML - FRASCO | 30 ML | | 23k26d | 07/11/2025 | 1 |
| RISPERDONA 1MG/ML - 1 MG/30ML - FRASCO | 30 ML | | 23100731 | 16/10/2025 | 9 |
| RISPERIDONA - 3MG - COMPRIMIDO | | | 2316643 | 30/11/2025 | 897 |
| TIRA MEDISIGN - - UNIDADE | | | HXC11Y2D1 | 10/03/2025 | 101 |